

**LEI Nº 1124/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MACAUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, até final de sua gestão em 31 de dezembro de 2016, autorizado a contratar pessoal para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, por tempo determinado, mediante contrato de prestação de serviço.

**Parágrafo único.** As contratações temporárias, segundo casos estabelecidos na presente Lei, não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação, por igual período, nas situações previamente justificadas e homologadas pelo prefeito.

**Art. 2º.** Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I – atender necessidades prementes nas áreas de educação e saúde.

II – casos justificados pelas demais secretarias.

**Parágrafo único.** O recrutamento se dará mediante análise de currículo, todavia, no caso específico de professores, será efetivado, exclusivamente, via processo seletivo simplificado.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau 20 de dezembro de 2013.

Kerginaldo Pinto do Nascimento-Prefeito Municipal

José Willams Félix da Silva-Secretário de Administração e Recursos Humanos